



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1025 DE 21 DE Dezembro DE 2004

*Sancionada  
em 21/12/04*

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Concessão de Uso de Imóvel ao Conselho Tutelar de Mendes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

(EC)

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso de Imóvel do Município, ao Conselho Tutelar de Mendes.

**Artigo 2º** - O Cedente institui em favor do beneficiário, a Concessão de Uso da Sala nº 06 situada no Prédio na Avenida Júlio Braga nº 227, centro, nesta cidade.

**Artigo 3º** - O Termo de Concessão de Uso do bem imóvel será assinado pelas partes no prazo de 30 dias, após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

**Artigo 4º** - O instrumento de Concessão de Uso obedecerá, no que for pertinente, as normas constantes do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre bens imóveis.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 21 de Dezembro de 2004.

*Ricardo Ramalho Mello*  
Prefeito Municipal